



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 690, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Regula o controle de frequência para os funcionários ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de frequência para os funcionários ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico da Presidência será realizado através do formulário constante do “Anexo I” do presente Ato.

Art. 2º. O formulário de que trata o artigo anterior (Anexo I), deverá ser preenchido da seguinte forma:

Campo 01 – mês e ano a que se refere;

Campo 02 – código do funcionário;

Campo 03 – nome completo do funcionário;

Campo 04 – diretoria em que trabalha;

Campo 05 – lançar a jornada normal a ser cumprida;

Campo 06 – destinado a uso exclusivo da Administração de Recursos

Humanos;

Campo 07 – anotar a jornada semanal de trabalho;

Campo 08 – destinado a uso exclusivo da Administração de Recursos

Humanos;

Campo 09 – anotar corretamente os horários de entrada e saída;

Campo 10 – anotar corretamente os horários de entrada e saída para horas extras;



Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Ato nº 690/2015 – fls. 02)

Campo 11 – informações relativas a alteração de jornada normal de trabalho e às anotações relativas aos dias da semana em que não há expediente (sábado, domingo, feriado, etc.), bem como eventuais ocorrências relativas a alteração de jornada de trabalho;

Campo 12 – assinatura do servidor;

Campo 13 – observações relativas às anotações lançadas na folha ponto;

Campo 14 – carimbo e assinatura do Presidente ou superior.

Art. 3º. A falta de lançamento de qualquer horário relativo à jornada, implicará na perda do numerário correspondente.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será desconsiderada se o funcionário não apor sua assinatura no campo próprio.

Art. 4º. As informações a serem lançadas no formulário, não poderão conter rasuras.

Parágrafo único. Em caso de erro, principalmente relativo a horário, o funcionário deverá utilizar-se do **Campo 13**, destinado a “observações” para lançar o horário correto.

Art. 5º. Todas as horas prestadas em horário extraordinário deverão ser lançadas na folha de frequência.

Parágrafo único. A jornada extraordinária prestada após o expediente normal de trabalho, ou em qualquer outra situação, deverá ser lançada na folha de frequência, no **Campo 10**.

Art. 6º. Em caso de afastamento ou quando o funcionário encontrar-se em gozo de férias, a folha de frequência deverá ser encaminhada, normalmente, para a Administração de Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Ato nº 690/2015 – fls. 03)

Art. 7º. O não encaminhamento da folha de frequência à Administração de Recursos Humanos até o segundo dia útil do mês subsequente implicará na suspensão dos vencimentos atinentes ao adiantamento mensal, bem como do pagamento dos créditos referentes ao auxílio-refeição.

Art. 8º. Fica revogado o Ato nº 513, de 03 de novembro de 2004.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Engº MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em dois de setembro de dois mil e quinze (02/09/2015).

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

Ato nº 513/04

Anexo I

						Mês 1		Ano	
						Código do Funcionário			
Nome do Funcionário 3						2			
Unidade em que está lotado 4									
Horário de Trabalho			Autorização para horas extras					6	
5				Jornada semanal de trabalho 7		8			
Dia	Horas Normais				Horas Extras		Informações	Assinatura	
	1º Período		2º Período						
	E	S	E	S	E	S			
01									
02									
03	9		10		11		12		
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
Observações: 13									
Assinatura e carimbo: 14									